



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CONTRATO 16/2017



CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, PREGÃO 06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA GRAFICA IGUAÇU LTDA - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE A RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, Nº 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ 02.306.182/0001-59, REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE VEREADOR MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATANTE; E A EMPRESA GRÁFICA IGUAÇU LTDA- ME, N.º CNPJ: 20.949.657/0001-07, SEDIADA À RUA CAETES, Nº 55, BAIRRO IGUAÇU, IPATINGA/MG, REPRESENTADA PELO SOCIO MAURO NUNES PEREIRA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE M 748026 - EXPEDIDA PELA SSP/MG E CPF 202.955.886-91, RESIDENTE À RUA CAETES, Nº 55, BAIRRO IGUAÇU, IPATINGA/MG, CEP: 35162-038 DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É OBJETO DESTA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, PREGÃO 06/2017.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo do objeto deste contrato será até 31 de dezembro de 2017 ou mediante a aquisição de todos os itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 - O pagamento se fará em até 05 (CINCO) dias uteis, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos mencionados, DO QUE FORA REQUISITADO PELA Secretaria Legislativa;

3.2 - A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no setor de frota da Câmara Municipal de Sarzedo, situado à

1



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, **obrigatoriamente**, das seguintes comprovações:



1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

3.2.1 - No caso dos documentos mencionados exigidos no Edital Pregão 06/2017, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

3.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.4 - **NÃO** fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir totalidade dos produtos elencados pelo Pregão 06/2017, sendo adquirido apenas o **NECESSÁRIO**, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, **PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE**;

3.5 - As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento (O.F - Ordem de Fornecimento) emitida pela Secretaria de Administração da Câmara.

3.6 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "17.1" do edital sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.7- Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA
PV = VALOR A SER PAGO
I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = PV X I/100
30



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:
Dotação Orçamentária nº 01020103101012003339039 - FICHA: 19.



6 - CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

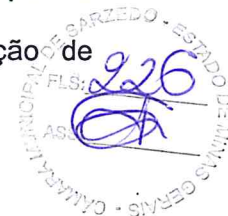
6.1 - MULTAS

- 6.1.2 - Multa no valor de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- 6.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;
- 6.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.
- 6.1.5 -As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal Legislativa e aprovação do Presidente da Câmara.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Sarzedo;
7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.



8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços obriga-se a contratada à:

1. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
2. Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
3. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
4. Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, álcool e gasolina comum.
5. Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da CONTRATANTE, com produtos de primeira qualidade;
6. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
7. Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
8. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp.
9. A empresa vencedora deverá informar o endereço do posto ou apresentar a relação com endereço, caso seja rede.

9- CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 06/2017.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O preço global do presente contrato é de **R\$ 30.462,50 (Trinta Mil, Quatrocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os preços unitários por item, conforme cópia da proposta ajustada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Sarzedo. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

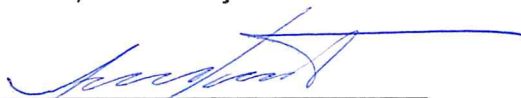
14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 09 de Março de 2017.



MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA
P/CONTRATANTE

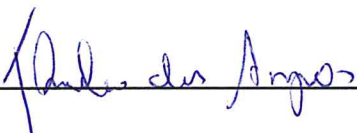


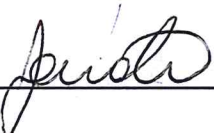
P/CONTRATADO



ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES - OAB MG 135.248
PROCURADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
 Minas Gerais
 CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
 Tel.: (031) 3577/8393 – Fax (031) 3577/8000
 E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I - PROPOSTA					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR UN	VLR TOTAL
1.	150	UN	Exemplares do Regimento Interno, com 70 págs., capa em couchet 250, 4x0 cores, miolo em AP 75, 1x1 cor, formato A4, com 01 dobra, acabamento em grampos.	13,00	1.950,00
2.	2.000	UN	Envelopes modelo saco, formato 25x35 branco, 1x0 cor	0,33	660,00
3.	2.000	UN	Cartões em couchet 250, 4x4 cores, formato 18, com fotolitos inclusos * considerar cada milheiro	0,40	800,00
4.	300	UN	Exemplares da Lei Orgânica, capa em papel couchet 250, 4x0 cores, com 55 págs., 1x1 cor, formato 9, acabamento com grampos e dobra, fotolitos	5,80	1.740,00
5.	5	UN	Banners com suporte em formato 1,50 x 1,00	67,50	337,50
6.	5	UN	Banners com suporte em formato 3,00 x 0,60	81,00	405,00
7.	20.000	UN	Exemplares de informativos em papel Ap 90, 4x4 cores, formato A2, c/ 2 folhas, c/ 01 dobra, provas e fotolitos inclusos, p/ 4 tiragens	0,45	9.000,00
8.	2.000	UN	Convite em papel couchet 170, formato 18, 4x4 cores, verniz localizado e laminação fosca, c/ dobra e envelopes 1x2 cor e fotolitos inclusos	0,65	1.300,00
9.	5.000	UN	Folhas papel ofício em AP75, formato A4, papel reciclável, 2x0 cores, com aplicação de fundo, fotolito incluso	0,08	400
10.	20.000	UN	Cartões de visita em couchet 250 fosco, com verniz localizado, laminação fosca, 4x0 cores, com prova digital e fotolito incluso * considerar cada milheiro	0,10	2.000,00
11.	4.000	UN	Cartilhas "Conhecendo o Legislativo", formato A4, com 5 folhas, 4x4 cores, capa couchet 170, miolo Ap90, acabamento em dobra e grampos	0,80	3.200,00
12.	5	M2	Adesivos 4x0 cores, formato 25x35, com fundo branco	50,00	250,00
13.	5	M2	Adesivos 4x4 cores formato 1,30x1,30, conforme o brasão do Município de Sarzedo.	50,00	250,00
14.	50	UN	Blocos com 50 fls. de requisição de material almoxarifado, com cópia carbonada, frente, medida aproximada 16x22 cm, sendo a primeira via branca com escrita preta, e a segunda via verde com a escrita preta.	4,00	200
15.	10	UN	Encadernações capa dura e escritas douradas, incluindo organização, corte e retirada de grampos	120,00	1.200,00
16.	30	UN	Encadernações em espiral, incluindo organização, corte e retirada de grampos (aproximadamente 200 folhas cada encadernação)	7,00	210,00
17.	2000	UN	Envelope formato 8,colorplus 180, 1x1 cor, com faca especial	3,28	6.560,00
TOTAL GERAL					R\$ 30.462,50

Obs.: *Todos os itens estarão obrigatoriamente inclusos os fotolitos, diagramação, finalização de arte, tratamento de imagens, layout e prova final; Cada item poderá ser solicitado pela Administração da Câmara Municipal de Sarzedo, em modelos diferentes, ou seja, artes diversas, separadamente, em tiragens diferentes.



Handwritten signature in blue ink.